



VIA
CRO/PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 10 /2019
Processo nº 03 /2019

Pelo presente instrumento particular, o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, autarquia de Direito Público, instituído pela Lei n.º 4.324 de 14 de Abril de 1964, e Regulamentada pelo Decreto 768.704 de 03 de Junho de 1971, com Sede na Avenida Manoel Ribas, 2.281, Bairro Mercês, Curitiba/PR-CEP 80.810-002, neste ato representado por seu Presidente Dr. Aguinaldo Coelho Farias, brasileiro, cirurgião dentista, portador da C.I. nº 43683659/PR inscrito no CPF sob o nº 633.990.759-87 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MICROBHRAS GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO LTDA EPP** com sede em Curitiba-PR, com endereço na Rua Doutor Carvalho Chaves, 678 inscrita no CNPJ nº 76.183.888/0001-07, daqui por diante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio administrador, Carlos Felipe G. C. Nascimento, portador(a) do RG nº 6601305-7/PR, acordam celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, Disposições de Direito Privado e sob cláusula, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada no serviço de elaboração de plano de gestão administrativa e logística para desarquivamento, transporte e processamento técnico de documentos. Esse serviço inclui a conversão de documentos do meio físico para o meio digital, estabelecimento de metadados para indexação de arquivos eletrônicos em *software* para pesquisa e gerenciamento eletrônico de documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente CONTRATO terá vigência a contar da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, por 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços referentes aos itens II deverão ser executados no local indicado pela contratante.

3.2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o descrito na ATA de registro de preços em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO/PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo objeto do presente contrato, o valor de **R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais) referente a 750.000 Digitalizações, Captura de imagens por meio fotográfico e Indexações de documentos administrativos.**

4.2. O pagamento será à vista, considerando-se como tal o efetuado até o 7º (sétimo) dia útil contado da entrega da nota fiscal devidamente certificada junto ao departamento financeiro.

4.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços e apresentada até o último

Handwritten signatures and initials:
- Top right: "VIA CRO/PR"
- Middle right: "CRO/PR"
- Bottom right: "D" and "P" (initials)
- Far right: "S" and "P" (initials)



dia útil do mês de referência.

Caso a empresa vencedora não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP nos termos do artigo 34 da Lei 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1540/2015.

4.4. A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada, para com a contratante, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela contratada.

4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido gera à contratada, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE deverá:

5.1.1. Designar e informar à contratada o nome do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários ao cumprimento das obrigações da contratada e cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste instrumento;

5.1.2. Supervisionar e controlar os serviços executados, a fim de atestar as faturas apresentadas pela Contratada;

5.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, de acordo com as regras e condições previamente estabelecidas neste instrumento;

5.1.4. Disponibilizar todos os arquivos e informações com antecedência para que a Contratada possa se programar de forma adequada a atender a todas as especificações técnicas e obrigações do contrato.

5.1.5. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do objeto licitado;

5.1.6. Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

5.1.7. Notificar por escrito a Contratada acerca de aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

5.1.8. Disponibilizar a infraestrutura mínima necessária para garantir que a Contratada possa realizar adequadamente os serviços do objeto contratado;

5.1.9. Avaliar e validar todos os serviços executados e aprovados pela Contratada;

5.1.10. Indicar o local onde os serviços serão executados;

5.1.11. O local a ser utilizado deverá estar limpo, arrumado, com climatização disponível, segurança para que a Contratada possa efetuar suas atividades de forma adequada;

5.1.12. Usar os equipamentos em conformidade com as instruções técnicas fornecidas pela Contratada, não podendo sublocá-los, cedê-los ou transferi-los a terceiros, total ou parcialmente;

5.1.13. Não consentir que terceiros executem os serviços de manutenção,



remoção, e instalação dos equipamentos;

5.1.14. Efetuar pagamentos de acordo com o estabelecido em contrato, balizado pelo cronograma físico-financeiro;

5.1.15. A CONTRATANTE reserva-se o direito, em qualquer fase da execução, à promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/ documentação.

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRO-PR é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitudedessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:

5.2.1. Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação;

5.2.2. Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;

5.2.3. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;

5.2.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

5.2.5. É assegurada à CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada, para a prestação de serviços:

6.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

6.3. Após a assinatura do contrato, mediante emissão de Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá iniciar a implantação dos serviços, nas condições indicadas neste instrumento.

6.4. A empresa deverá dispor de todo o suporte técnico e de infraestrutura necessários à instalação, ajustes e configuração das soluções sistêmicas e equipamentos envolvidos na execução do projeto, bem como necessários à resolução dos problemas técnicos de toda ordem durante toda a vigência do contrato;

6.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter a qualidade dos equipamentos, salvo nos casos previstos no art. 65, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, tecnicamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE;

6.6. Fornecer materiais, equipamentos e serviços, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, confiar a execução dos trabalhos a pessoal habilitado observando as normas técnicas para a perfeita execução dos trabalhos.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



- 6.7. Fornecer materiais, equipamentos e serviços de qualidade inquestionável, com estrita observância à legislação em vigor, e em quantidade suficiente para substituição em caso de problemas técnicos.
- 6.8. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como pelas despesas diretas e indiretas necessárias à boa realização dos serviços objeto da contratação;
- 6.9. Manter os salários dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este contrato, rigorosamente em dia.
- 6.10. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus, diretos e indiretos de eventual condenação. Responder por quaisquer extravios, danos ou prejuízos causados às instalações, imóveis, equipamentos e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros devido à negligência ou imperícia de seus funcionários, responsabilizando-se pelas indenizações respectivas, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do Contrato;
- 6.11. Executar os serviços de acordo com as Leis e normas técnicas vigentes;
- 6.12. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.13. Refazer os serviços que não forem devidamente aprovados pela comissão técnica, acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações inerentes à sua competência, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação dos serviços;
- 6.14. Comunicar por escrito, ao CRO-PR quaisquer problemas relacionados à execução do contrato;
- 6.15. Manter em serviço, profissionais portando crachá de identificação individual, onde conste o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 6.16. Executar os serviços com seus profissionais devidamente qualificados e oferecer treinamentos e reciclagens necessárias para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 6.17. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço, sendo este retirado em até 24 horas após o recebimento da queixa por escrito;
- 6.18. Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 6.19. Responsabilizar-se pela conduta de seus empregados durante a execução dos serviços no recinto da CONTRATANTE;
- 6.20. Apresentar à Contratante, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da Contratante, por força deste contrato;
- 6.21. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 6.22. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais,



pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.23. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

6.24. Assumir inteira e total responsabilidade sobre a guarda dos equipamentos utilizados na prestação de serviço.

6.25. Cumprir as condições e prazos dispostos no termo de referência.

6.26. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto aos utilizados nos processos de digitalização, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, além de atender às disposições de sua competência estabelecidas na Lei 12.305, de 02/08/2010, quanto à produção, acondicionamento e destinação final de resíduos sólidos;

Manter no órgão um preposto que atuará como seu representante principal, e será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato por parte da CONTRATADA, tendo como atribuições, entre outras relativas à adequada execução do contrato, participar de reuniões, zelar pela qualidade dos serviços prestados e pelo bom desempenho dos profissionais da CONTRATADA;

6.27. Prover e gerir infraestrutura própria de *hardware* e *software*, bem como recursos físicos necessários à execução dos serviços contratados, no caso em que os serviços sejam prestados nas dependências da CONTRATANTE. Entende-se por infraestrutura de *hardware* e *software*, todo *hardware* e licenças dos *softwares* necessários para a realização dos serviços contratados, sendo que esta infraestrutura deve atender minimamente às exigências descritas neste memorial descritivo;

6.28. Solicitar autorização prévia da CONTRATANTE para incorporar, nos serviços entregues, componentes de software que não sejam de propriedade da CONTRATANTE;

6.29. Utilizar recursos de terceiros somente quando devidamente autorizados ou licenciados pelo detentor dos direitos e prévia comunicação à CONTRATANTE no prazo mínimo de 24 horas;

6.30. Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes ao objeto deste pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATANTE tomar ciência e autorizar o uso de ferramentas, cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso na CONTRATANTE;

6.31. A CONTRATANTE terá ampla liberdade de atualizar as versões dos sistemas operacionais, linguagens de desenvolvimento ou ferramentas de apoio ao desenvolvimento (de sua propriedade ou de seu direito de uso), segundo sua necessidade e conveniência administrativa, cabendo, nestes casos, à CONTRATADA manter a compatibilidade, evoluindo e adaptando-se à respectiva mudança, às suas expensas, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE;

6.32. Promover o repasse de conhecimento aos novos profissionais da CONTRATADA, em caso de substituição dos responsáveis pela execução de serviços em andamento, evitando o prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços;

6.33. Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer profissional que estiver em gozo de férias, auxílio doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício legal/regulamentar, por outro de mesma qualificação ou superior;



6.34. Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

6.35. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

6.36. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.37. A Contratada deverá permitir livre acesso a toda documentação inerente aos serviços, poderá a contratante a qualquer tempo efetuar uma auditoria na contabilização dos serviços realizados, ocasião em que solicitará à Contratada que forneça relatórios e documentos físicos para aferição;

6.38. Fornecer à CONTRATANTE as formas de contato, como e-mails da CONTRATADA, além dos números de telefones celulares dos técnicos de manutenção, engenheiros plantonistas e equipe de suporte para atendimento em emergências, mantendo-os atualizados;

6.39. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão-de-obra utilizada.

6.40. Fornecer ao órgão requisitante, quando solicitado, cópias dos comprovantes de pagamento, contendo a discriminação individual dos salários, bem como, dos recolhimentos trabalhistas, das contribuições previdenciárias, referentes ao pessoal contratado para o serviço;

6.41. Não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento. A subcontratação é possível em situações excepcionais, mediante prévia, expressa e motivada autorização por escrito do Contratante e até o limite insuperável de 10% do valor do contrato; Ficam vedadas pela contratada a outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado;

6.42. Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multas:

a) de 1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste edital;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do

4
R
R
R



contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

7.3. O valor das multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente mediante execução da garantia.

7.4. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 7.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do subitem 7.1.

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF. CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses contempladas nos incisos I e II do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Para a execução do contrato, ou nos casos de omissão, aplicar-se-á a lei 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, as disposições da legislação civil em vigor, notadamente Lei 8078/90 (CDC).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas ensejará justo motivo para a rescisão contratual, ficando a parte que a ela não tiver dado causa, obrigada, caso necessário fazê-lo pela via judicial, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

9.2. Por estrita convivência da administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, e conforme os Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da Administração no caso de rescisão Administrativa, conforme Artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

10.1. Vincula-se ao presente contrato o ato convocatório, a proposta e a ATA



contendo as especificações à serem cumpridas e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente atendidas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para as ações que possam surgir em decorrência do presente contrato, fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária Federal de Curitiba-PR, com exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ELEMENTO DA DESPESA

12.1. A despesa resultante deste procedimento licitatório correrá à conta do Elemento: 6.2.2.1.3.04.01.04.004.027 – Serviços de Microfilmagens de Documentos - será realizado mediante a formalização de contrato específico entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações anteriores, vinculando-se ao procedimento licitatório nº 002/2018 - CRF-PR, seus anexos e a proposta da contratante que instruem o procedimento licitatório respectivo.

13.2. Ficam nomeados nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, o Fiscal do Contrato, a ser definido pelo Presidente ao início dos trabalhos no CRO-PR.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Curitiba, 16 de Setembro de 2019



AGINALDO COELHO DE FARIAS - CONTRATANTE
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO PARANÁ-CRO/PR




CARLOS FELIPE G. C. NASCIMENTO- CONTRATADA
MICROBHRAS GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP.

Testemunhas:



Celso Yamashita
Tesoureiro do CRO/PR



FERNANDO V. ADAD
MICROBHRAS GERENCIAMENTO
DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP